

De mudança de sistema com pro-
 o adjudicatário em aprovação de
 vemo possa fundar a parte das obras
 não previstas por meio de ar com-
 preendido, devendo contudo descer,
 tanto os pilares como os encontros
 até encontrar chão firme. Esta
 cláusula foi transcripta no termo
 de adjudicação. — A transcrição
 d'esta cláusula tira todos os di-
 ritos e fatos mais alto do que eu
 poderia fazer. O adjudicatário
 considerou e aceitou como exactas
 as cotas de perfil longitudinal não
 havendo augmento nem diminuição
 de preço pela maior ou menor pro-
 fundidade, e se descessem as fun-
 dações. Deve-se descer mais em
 uma fundação e nem por isto tem
 direito a augmento de preço, assim
 como elle não poderia ser diminui-
 do se as fundações descessem me-
 nos. — Com isto parece se amparar
 não unanimemente a confusão
 da dos fiscaes Superiores da Côrte
 e Harandys.

L. J. do. Frederico Aronca

1891
 Nov.
 13.

N.º 633. L.º 26

O Director do Museu de Historia Natural de Rio de Janeiro

Humel. C. de Freitas Junior, Director da pu-
 blicação - Corpo Diplomatico Secular
 que o Museu tem por este lugar por
 elle não é accumulacão.

D. J. do. — Tendo a honra de

accusar a recepção de officio de Minis-
teiro a Signo Calc. S. N. X. accompa-
nhando a declaração feita pelo Di-
rector do Depto da Camara dos Deputados
Joaquim Custodio de Freitas
novis, em harmonia com o dis-
posto no art. 4º do Dec. de 20 de
Julho de 1890. O referido
funcionario declara que é abono
do pela Academia Real das Sciencias, de lis-
boa como Director da publicação - *Corpo
Diplomatico* - o vencimento mensal de
40000 \$ - e como não é serviço
que accumule, nem comissões para
que seja nomeado pelo governo, não
incluiu este vencimento no N.º 3.
da referida declaração. A Repartição
de Contab. publica é de parecer que
este abono está ao abrigo do § 25 do
art. 1º da Lei de 30 de Junho de 1891
e que não entra no campo da
quantia de 2.600.000 \$ que se refere
o § 29 de mesmo art. — O § 29
referida lei prohibe que qualquer
emprego publico cujo vencimento
seja inferior a 2.600.000 \$ accu-
mulando esse vencimento com qual-
quer emolumento ajudas de custo,
auxilio para renda de casa, gratifi-
cacoes ou qualquer remuneracao
receba mais do que a referida somma
de 2.600.000 \$ reis. O funcionario
a quem se trata, recebe, não do gover-
no, mas da academia real das
Sciencias um abono como Director

de publicações - Corpo Diplomático e por
isso é preciso reaver os paragrafos
25 do art. 11 de 30 de Junho de
1891 para se verificar se é esta
a disposição applicavel. O § 25
do art. 11 do art. 11 de Junho de 1891 con-
sua todos os abonos resultantes de
concessões ou contractos para a pu-
blicação ou impressão de obras lit-
terarias, artisticas ou scientificas, uma
vez que as condições dessas concessões
ou contractos não tenham sido
rigorosamente cumpridas pelos au-
tores. Trata-se no caso presente
da concessão de um abono para di-
rigir uma publicação e sendo as
condições hypotheticas esta perfeita-
mente comprehendida no § 25
e não no § 29 da lei de 30 de Junho
de 1891. É preciso porém não ac-
clausurar o pagamento antes por o
governo de sua Magestade, pelos
meios ao seu alcance reconhe-
ca que as condições estabelecidas
para a referida publicação tem
sido rigorosamente cumpridas
em obediencia ao artigo 625.

Com este parecer se conforma
a maioria dos fiscaes superi-
ores da Coroa e faculta em conformidade
o J. etc. - F. Arouca

1891
Novemb.
14

Off. 7/47 L. 26. Conflict Simão do Abon. da
Caixa Filial de Branco de Portugal no Porto
com Bernardo A. Teixeira de Figueiredo e Moura